



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 16

De 2 de maio de 2024.

Altera a Lei nº 3.928, de 12 de junho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e o Conselho Tutelar - CT e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei:

as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º

II - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e fixar critérios de sua utilização e planos de aplicação das receitas que lhe forem aportadas;

III - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município de Orlandia, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

V - elaborar o seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus Conselheiros;

VI – registrar as entidades não-governamentais de atendimento de que trata o art. 90 do ECA;

VIII – realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, na forma em que dispuser a legislação municipal.

§ 2º. O CMDCA integra o conjunto de atribuições da Chefia do Poder Executivo Municipal, com total autonomia decisória quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

às matérias de sua competência, podendo o Prefeito Municipal delegar a órgão executivo de sua escolha o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento.

.....
"Art. 4º-A. No exercício de sua competência, deverá o CMDCA, ainda:

I - difundir o ECA no âmbito municipal, assegurando processos contínuos de divulgação dos direitos da criança e do adolescente e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do Estado;

II - garantir a afixação nas instituições públicas municipais que entender adequadas, em local visível, da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços prestados;

III - oferecer subsídios para a elaboração legislativa, no âmbito da competência municipal, atinente aos interesses da criança e do adolescente;

IV - manter banco de dados das entidades de atendimento nele registradas;

V - estimular os organismos competentes a promoverem a formação e a atualização de profissionais dedicados ao atendimento da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;

VI - promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à criança e ao adolescente, com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das políticas municipais de atendimento;

VII - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais e com o Conselho Tutelar, bem como com organismos nacionais e internacionais destinados à defesa e a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - apoiar iniciativas intermunicipais e regionais de atendimento à criança e ao adolescente;

IX - realizar assembleia geral anual, aberta à população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido; e

X - divulgar amplamente à comunidade:

a) o calendário de suas reuniões;

b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

§ 3º. O Prefeito Municipal poderá substituir qualquer dos representantes por ele indicados durante o mandato.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, os mandatos dos representantes governamentais no CMDCA encerram-se, automaticamente, com o fim do mandato do Prefeito Municipal que os designou.

Art. 9º. Os representantes da área não governamental deverão garantir a participação da população no CMDCA por meio de organizações representativas, observando-se o seguinte:

I - poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, com atuação no Município de Orlândia; II - a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

III - o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deve observar o seguinte:

a) instauração pelo CMDCA do referido processo, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

b) designação de uma comissão eleitoral composta por Conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha;

IV - é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 1º. O mandato no CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 2º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

§ 3º. O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 4º. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos, vedada a sua prorrogação ou a recondução automática sem nova eleição. § 5º. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

§ 6º. O processo de escolha somente ocorrerá quando se apresentarem mais de 5 (cinco) entidades interessadas em indicar membro ao CMDCA.

Art. 10. Nos termos do disposto no artigo 89 do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.
Parágrafo único. Caberá à Prefeitura Municipal de Orlândia o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do CMDCA, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 10-A. Compete aos Conselheiros do CMDCA:

- I - comparecer às assembleias;
- II - debater e votar a matéria em discussão;

97 do mesmo Estatuto, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 a 193 daquele diploma legal;

III - faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, da Comissão Provisória ou Eleitoral da qual faça parte;

IV - candidatar-se, durante seu mandato, a cargo eletivo majoritário ou proporcional nas eleições municipais, estaduais ou nacionais;

V - representante da área governamental, for demitido de seu cargo ou função, ou vier a se exonerar;

VI - oriundo de entidade civil, deixar, por qualquer motivo, seu cargo, função ou emprego junto à entidade que o indicou

VII - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

VIII - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas no ECA ou por crimes previstos no Código Penal e demais leis infraconstitucionais.

§ 1º. A perda do mandato dos representantes do Governo Municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, nos casos previstos nos incisos I, II, III, VII e VIII deste artigo, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho, enquanto que no caso dos incisos IV, V e VI a perda do mandato será automática.

§ 2º. Ocorrendo a perda do mandato, convocar-se-á para substituição do conselheiro, nos casos dos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII, o seu respectivo suplente para o tempo restante da representação.

§ 3º. No caso do inciso II deste artigo, assumirá a vaga, a entidade suplente mais votada na assembleia de eleição e, caso inexistir entidade suplente, proceder-se-á a nova eleição para escolha da entidade que indicará o representante para o cargo de conselheiro.

Seção IV

Do Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. Com observância desta lei e do seu regulamento, o CMDCA deverá elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

- I - estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;
- II - forma de escolha do Presidente do CMDCA, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;
- III - forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;
- IV - forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;
- V - forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
- VI - possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- VII - quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- VIII - situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;
- IX - criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;
- X - forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
- XI - forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária; XIII - garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

Art. 16. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo artigo 91, § 1º, do ECA e em outras situações definidas pela mencionada resolução do CMDCA. § 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pelo ECA e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e CT.

§ 5º. Quando a entidade deixar de funcionar ou não executar o programa inscrito no CMDCA terá o seu registro suspenso, até que seja cumprida a exigência legal.

Art. 17. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e CT para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 do ECA.

Art. 18. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e ao CT, conforme o previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, *caput*, do ECA.

Seção VI- Do Registro de Entidades de Ensino Profissionalizante no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 19. As entidades referidas no artigo 430, II, da Consolidação das Leis do Trabalho ficam obrigadas a se registrar no CMDCA e a depositar seus programas de aprendizagem no mesmo e na respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º. No caso deste artigo o CMDCA fica obrigado a:

- I – comunicar o registro da entidade ao CT, à autoridade judiciária e à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego com jurisdição na respectiva localidade;
 - II – proceder ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que façam a intermediação do trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem, contendo:
 - a) a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ ou CPF, natureza jurídica e estatuto e ata de posse da diretoria atual;
 - b) a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;
 - c) a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.
- § 2º. Cópia do mapeamento deverá ser enviada à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária públicas e de acordo com aquelas que o regulamentarem.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR – CT

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25. Fica criado no Município de Orlandia, nos termos dos artigos 131 e 132 do ECA, o Conselho Tutelar - CT, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração municipal encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito de sua atuação.

§ 1º. A lei orçamentária municipal deverá prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo CT, inclusive para as despesas com subsídios, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

§ 2º. Havendo disponibilidade financeira, a lei orçamentária municipal poderá prever dotação para o custeio das despesas com a capacitação dos Conselheiros.

§ 3º. O CT, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 26. É atribuição do CT, nos termos do artigo 136 do ECA, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicar as medidas de proteção previstas na legislação.

§ 1º. As decisões do CT somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do agente do Ministério Público. § 2º. A autoridade do CT para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º. Aplica-se ao CT a regra de competência constante do artigo 147 do ECA.

Art. 27. O CT deve promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades referidas no artigo 430, II, da CLT, e registradas no CMDCA nos termos do artigo 19 desta lei, verificando:

- I – a adequação das instalações físicas e as condições gerais do ambiente em que se desenvolve a aprendizagem;
- II – a compatibilidade das atividades desenvolvidas pelos adolescentes com o previsto no programa de aprendizagem nas fases teórica e prática, bem como o respeito aos princípios estabelecidos pelo ECA;
- III – a regularidade quanto à constituição da entidade;
- IV – a adequação da capacitação profissional ao mercado de trabalho, com base na apuração feita pela entidade;
- V – o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente;
- VI – o cumprimento da obrigatoriedade de os adolescentes já terem concluído ou estarem cursando o ensino obrigatório, e a compatibilidade da jornada da aprendizagem com a da escola;
- VII – a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos do adolescente, em especial tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, bem como exploração, crueldade ou opressão praticados por pessoas ligadas à entidade ou aos estabelecimentos onde ocorrer a fase prática da aprendizagem;
- VIII – a observância das proibições previstas no artigo 67 do ECA.

§ 1º. Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Presidente do CMDCA para manifestação e decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Impugnada a candidatura pelo Presidente do CMDCA, caberá ao candidato impugnado apresentar recurso ao mesmo órgão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, fazendo prova de tudo o que for alegado.

§ 3º. O recurso será julgado pelo colegiado do CMDCA, devendo dele participar todos os seus membros com direito a voto.

§ 4º. A decisão final será irrecorrível e proferida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação do recurso.

Art. 32. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Presidente do CMDCA mandará publicar edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com os nomes dos candidatos ao pleito, convocando os eleitores e informando o local e horário para votação.

Art. 33. A Prefeitura Municipal de Orlandia poderá convocar funcionários públicos municipais para trabalhar na data da eleição do CT, se assim for necessário, mediante requisição do Presidente do CMDCA, que informará ao Prefeito Municipal o número de funcionários necessários à realização do pleito.

§ 1º. O trabalho realizado por funcionário público municipal que for convocado segundo o *caput* deste artigo será não remunerado e considerado serviço de interesse público relevante.

§ 2º. Ao funcionário público municipal convocado para trabalhar na eleição e que, efetivamente, trabalhar na realização da mesma, será liberado em 2 (dois) dias de trabalho de suas funções, sem prejuízo da remuneração correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da realização do pleito.

Art. 34. Os votos serão apurados pelo CMDCA, competindo ao seu Presidente apreciar eventuais impugnações que forem apresentadas pelos candidatos, no momento da apuração, que serão decididas de plano.

§ 1º. Concluída a apuração dos votos, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos na imprensa oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da realização do pleito.

§ 2º. Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 3º. Havendo empate na votação, adotar-se-á o critério de maior idade para o desempate.

§ 4º. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Seção III

Dos Impedimentos

Art. 35. São impedidos de servir no mesmo CT:

- I - marido e mulher e os que vivem em união estável na forma do § 3º do artigo 226 da Constituição Federal;
- II - ascendentes e descendentes;
- III - sogro e genro ou nora;
- IV - irmãos;
- V - cunhados, durante o cunhadio;
- VI - tio e sobrinho;
- VII - padrasto ou madrasta e entcado.

VII – gratificação de transporte e de alimentação, no mesmo valor pago aos servidores públicos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Orlandia. (Inserido pela Lei nº 4.330, de 3 de março de 2023)

Parágrafo único. O exercício dos direitos previstos neste artigo serão regulamentados através de deliberação do CMDCA, observada a legislação aplicável.

Seção VI

Da Perda do Mandato

Art. 40. O Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato cassado a qualquer tempo nos seguintes casos:

- I - descumprimento de suas atribuições;
- II - conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;
- III - faltar ao trabalho, injustificadamente, em 3 (três) dias consecutivos ou a 5 (cinco) alternados, no mesmo mandato;
- IV - for condenado por decisão judicial irrecorrível a pena privativa de liberdade, ainda que comutada em pena substitutiva.

§ 1º. As situações de cassação de mandato de Conselheiro Tutelar devem ser precedidas de sindicância e/ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A sindicância ou processo administrativo será conduzido por comissão integrada por 3 (três) membros do CMDCA, designados pelo seu Presidente.

§ 3º. As conclusões da sindicância ou do processo administrativo devem ser remetidas ao CMDCA que, em plenária, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis. § 4º. Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A primeira eleição para membros do CT após a entrada em vigência desta lei será realizada no dia 04 de outubro de 2015, ficando o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares prorrogado até o dia 09 de janeiro de 2016.

Art. 42. O CMDCA deverá adaptar seu Regimento Interno às disposições desta lei, naquilo que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigência desta lei.

Art. 43. A atual composição do CMDCA, nos moldes da Lei nº. 2.948, de 04 de setembro de 2007, fica mantida até o final do mandato dos atuais Conselheiros, exceto quanto aos dos representantes governamentais que podem ser substituídos a qualquer momento por ato do Prefeito Municipal nos casos previstos nesta lei.

Art. 44. Os casos omissos na presente lei deverão ser discutidos em reuniões do CMDCA, que indicará a forma de conduzi-los através de deliberações, em estrita observância ao ECA e legislação pertinente.

Art. 45. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO CMDCA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pelo art. 4º da Lei nº 3.928, de 12 de junho de 2013, será regido pelas normas estabelecidas na legislação federal e municipal pertinente, pelo Decreto nº xxxx (aprovação do regimento por decreto), e, respeitadas aquelas, por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CMDCA E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Da Designação dos Membros Representantes do Poder Público Municipal

Art. 2º. Os representantes do Poder Público municipal serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelo respectivo Titular do órgão municipal a ser representado, e designados por portaria do Prefeito Municipal.

Seção II

Da Eleição e da Indicação dos Membros Representantes das Entidades Não-governamentais.

Art. 3º. A escolha das entidades não-governamentais com assento no CMDCA será realizada através de eleição regida por Resolução específica, observadas as disposições pertinentes contidas na Lei nº 3.928, de 2013, no Decreto nº xxxx, e neste Regimento Interno.

§ 1º. Será composta uma Comissão Eleitoral por 4 (quatro) Conselheiros designados pelo Plenário, em caráter temporário, sendo 2 (dois) Conselheiros representantes das entidades não-governamentais e 2 (dois) Conselheiros representante do Poder Público municipal.

§ 2º. Compete a Comissão Eleitoral:

- I - elaborar e expedir o edital da eleição;
- II - dar ampla ciência do processo eleitoral;
- III - proceder ao registro de candidaturas e eleitores na forma do edital;
- IV - agendar data, local e horário para a assembleia de votação;
- V - assegurar o sigilo do voto;

§ 1º. Da decisão de deferimento ou indeferimento de eleitores ou entidades caberá recurso ao Presidente do CMDCA, a ser protocolado dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua publicação.

§ 2º. Os recursos serão julgados no prazo de 5 (cinco) dias, contados do protocolo do recurso, publicando-se a decisão no Jornal oficial de Orlândia.

§ 3º. A lista final de eleitores e entidades, após o prazo de recursos e seu julgamento, será publicada no Jornal Oficial de Orlândia.

§ 4º. A relação das entidades eleitas será publicada no Jornal Oficial de Orlândia.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral fará o encerramento da eleição com a homologação dos resultados finais, leitura e aprovação da Ata da assembleia pela maioria dos presentes. Parágrafo único. A Ata de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Presidente do CMDCA, que dará posse aos representantes das entidades eleitas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do último mandato.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CMDCA

Seção I

Da Organização Funcional

Art. 8º. O CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões Permanentes e Temporárias; e
- IV - Secretaria Executiva.

Seção II

Do Plenário

Art. 9º. O Plenário reunir-se-á em:

- I – assembleia ordinária;
- II – assembleia extraordinária; ou
- III - sessão solene.

Parágrafo único. A participação dos Conselheiros poderá ser presencial ou virtual, conforme convocação.

§ 1º. As Resoluções, após analisadas pela assessoria jurídica que servir ao CMDCA, quando couber, e aprovadas em Plenária serão encaminhadas para publicação no Jornal Oficial de Orlândia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da sua aprovação.

§ 2º. Caso a análise jurídica indique alteração do conteúdo em seu parecer, o processo deverá ser encaminhado pelo Presidente para nova deliberação do Plenário.

Art. 15. A pauta das assembleias será elaborada pela Secretaria Executiva e deverá ser comunicada previamente a todos os Conselheiros que dela farão parte, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para assembleias ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para assembleias extraordinárias.

Parágrafo único. Os assuntos previstos em pauta e não apreciados na assembleia ordinária, a critério do Plenário poderão ser incluídos na ordem do dia da assembleia ordinária subsequente.

Art. 16. Os trabalhos das assembleias ordinárias seguirão o seguinte roteiro:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;

III - matérias para deliberação;

IV - palavra franca; e

V - encerramento.

Art. 17. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento do Presidente.

Art. 18. As deliberações das assembleias se processarão por votação, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Art. 19. A deliberação das matérias sujeitas à votação na assembleia obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro que propôs a matéria a ser deliberado;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

- V - eleger, dentre seus Conselheiros titulares, o Presidente ad hoc de que trata o § 3º do art. 11 deste Regimento Interno, que conduzirá as assembleias nos impedimentos do Presidente e do Vice-presidente;
- VI - formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do FMDCA, conforme legislação vigente;
- VII - aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do FMDCA;
- VIII - requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- IX - convidar outros órgãos, entidades da sociedade civil, conselhos estaduais e municipais e pessoas que possam subsidiar os debates das assembleias;
- X - Aprovar e divulgar os relatórios apresentados pelas Comissões Permanentes e Temporárias, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação; e
- XI - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Art. 23. As sessões solenes são aquelas convocadas pelo Presidente do Conselho mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 8 (oito) dos conselheiros para a realização de comemorações ou homenagens especiais.

Seção II

Da Presidência e da Vice-presidência

Art. 24. A Presidência é órgão constituído pelo Presidente e pelo Vice-presidente do CMDCA.

§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembleia ordinária de cada ano, dentre seus Conselheiros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 2 (dois anos).

Art. 25. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do CMDCA, a Presidência do Conselho e das assembleias será exercida pelo Vice-presidente.

Parágrafo único. NO caso de vacância do cargo de Presidente e Vice-presidente deverão ser eleitos novos Conselheiros para aquelas funções.

- XIV – apresentar ao Plenário, trimestralmente, planilhas de gastos dos recursos aportados pela Administração Pública;
- XV - acompanhar os recursos do FMDCA, apresentando trimestralmente ao Plenário planilhas dos recursos aportados e empenhados em projetos de interesse social;
- XVI - acompanhar a prestação de contas das entidades não-governamentais cujos projetos foram aprovados pelo Conselho e, se necessário, notificá-las quando da inadimplência, na periodicidade estipulada no Edital de Projetos;
- XVII - executar as atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho;
- XVIII – controlar o estoque de materiais e requisitar os faltantes ou necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
- XIX – zelar pelas instalações, materiais e equipamentos do Conselho; e
- XX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DO CMDCA

Seção I

Da Substituição de Entidades Não-Governamentais

Art. 27. No caso de vacância de entidade não-governamental com assento no CMDCA, assumirá a vaga, a entidade suplente mais votada na assembleia de eleição. Parágrafo único. No caso de vacância de entidade não-governamental suplente, assumirá a vaga a entidade mais votada em ordem decrescente e, assim, sucessivamente.

Seção II

Da Substituição e dos Impedimentos de Conselheiro do CMDCA

Art. 28. A requerimento de qualquer Conselheiro do CMDCA, quando for o caso, a ser submetido à deliberação do Plenário, o Conselheiro titular poderá perder o mandato e ser substituído quando:

I - faltar o representante de Poder Público municipal a 3 (três) assembleias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos termos do § 2º deste artigo.

II - faltar o representante de entidade não-governamental a 3 (três) assembleias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem comunicação prévia ao Presidente do

§ 5º. Deverá o Conselho disciplinar o procedimento do Processo Administrativo de que trata o § 4º deste artigo através de Resolução.

§ 6º. A Presidência do Conselho comunicará por escrito ao Poder Público municipal ou entidade não-governamental representada as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

§ 7º. O Conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público municipal ou pela entidade não-governamental que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 8º. Nos casos previstos em lei, a perda automática do mandato será decretada pelo Presidente do Conselho tão logo tenha conhecimento do fato que a determinar.

Art. 29. No caso de afastamento temporário do Conselheiro titular, o órgão ou entidade representada deverá comunicar previamente ao CMDCA o período de seu afastamento, que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias no período do mandato.

Art. 30. O Poder Público municipal e as entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA a qualquer tempo, mediante comunicação prévia ao seu Presidente, para que não haja prejuízo dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Seção I

Da Composição e Funcionamento das Comissões

Art. 31. O CMDCA contará com 3 (três) Comissões Permanentes e poderá instituir Comissões Temporárias.

Art. 32. As Comissões, Permanentes ou Temporárias, serão sempre compostas por 4 (quatro) Conselheiros, de forma paritária entre os representantes do Poder Público municipal e os representantes das entidades não-governamentais, sendo que as próprias comissões se encarregarão de eleger seus coordenadores e relatores, cabendo a estes últimos a exposição de parecer sobre a matéria em pauta nas assembleias do Plenário.

§ 1º. São atribuições dos coordenadores das Comissões:

- I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões;
- II - compartilhar as informações do Conselho que tratam da sua Comissão;

IV - analisar as prestações de contas das entidades e programas sociais, e emitir parecer, favorável ou não, à sua aprovação.

Art. 37. Compete à Comissão de Assuntos Institucionais:

- I - elaborar o projeto do Regimento Interno e suas alterações;
- II - propor ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo municipal, conforme a competência, a criação ou alteração de projetos de leis de cunho social;
- III - promover relacionamento com entidades da sociedade civil organizada.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 38. O CMDCA poderá constituir Comissões Temporárias nos termos do art. 32 do sempre que necessárias para subsidiá-lo em assuntos específicos, as quais formularão estudos e propostas, além de encaminhar as ações decorrentes de seus atos.

Parágrafo único. O Conselho poderá criar tantas Comissões Temporárias quantas forem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 39. As Comissões Temporárias serão compostas para:

- I - estudos, pesquisas, propostas e pareceres, dentro de sua competência, que serão submetidos à apreciação do Plenário;
- II - monitorar os programas, projetos e ações do CMDCA, ressalvadas as competências do Conselho, da Presidência e das Comissões Permanentes previstas na neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para as Comissões Temporárias o CMDCA deverá fixar prazos de funcionamento, atribuições, resultados a serem alcançados, bem como designar nominalmente os componentes e suas respectivas funções.

Art. 40. A Comissão Temporária comunicará à Presidência os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará, se necessária, a devida inclusão da matéria na ordem do dia das assembleias, para deliberação.

CAPÍTULO VI

DAS ASSESSORIAS

IV - a votação de aprovação da ata da assembleia anterior, com o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

V - relação dos temas a serem abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

VI - o resultado da votação das deliberações discutidas, com a indicação do número de votos favoráveis e contrários ao do relator, acompanhado da transcrição do voto do relator;

VII - a transcrição do sentido dos votos ou opiniões dos Conselheiros, juntando, se o Conselheiro entender conveniente, seu voto escrito.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas assembleias deverão ficar disponíveis na Secretaria Executiva para consulta pública, desde que não decretado o seu sigilo nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la até 5 (cinco) dias antes da reunião seguinte.

§ 3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva, por meio eletrônico, até 5 (cinco) dias após a data do recebimento.

§ 4º. As atas serão escrituradas por sistema de folhas soltas, através de editoração eletrônica em computador, as quais serão devidamente encadernadas ao final de cada exercício.

CAPÍTULO IX

DO CADASTRO DE ENTIDADES NO CMDCA

Art.45 As organizações da sociedade civil poderão solicitar inscrição junto ao conselho da criança e do adolescente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Ofício do Representante da Organização da Sociedade Civil encaminhando a documentação e solicitando o credenciamento;

II- Certidões de regularidade fiscal estadual, municipal e federal;

III- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV- Cópia do Regimento Interno da Entidade, atualizado;

V- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	63
Ementa	Altera a Le n. 3.928, de 12 de junho de 2013, que dispõe sobre a Polícia Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e o Conselho Tutelar - CT e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo
Matéria	Projeto de Lei do Executivo 16/2024

Documento protocolado por **Elara** em **08/05/2024 15:33:18**

Elara de Felipe Antônio
Assessora de Gabinete